

ATA DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de
2 dois mil e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA reunião ordinária da Câmara de
4 Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE
5 OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO
6 NASCIMENTO; FABIO FIRMINO CABRAL; VERONICA TRINDADE GOMES
7 SCHULLE; WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA e AGNALDO BATISTA DA
8 SILVA. Justificaram ausência os Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE
9 ALMEIDA BRAGA e MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **09 (nove)**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **PAULO**
13 **FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os processos: U - 2024/000121 – W. DA
14 C. A. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b"
15 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
16 (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
17 CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR unanimidade o parecer do
18 Conselheiro relator que votou pela aplicação das seguintes penalidades: FATO 1 -
19 Penalidade Disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis
20 reais) e Penalidade ética de Censura Reservada. FATO 2 - Penalidade Disciplinar de
21 Multa no valor de R\$ 1.689,00 (Um mil seiscentos e oitenta e nove reais) e Penalidade
22 ética de Censura Reservada. RESUMOS DAS PENAS APLICADAS: Penalidade
23 disciplinar de Multa no valor de RE 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e
24 Censura Reservada; U - 2024/000179 – I. Q. G. instaurado por infração aos seguintes
25 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5,
26 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
27 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar
28 mínima de multa de 01 (uma) anuidade, no valo de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta
29 e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada; U - 2024/000184 – I. M.
30 DE C. A. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do art. 27 do
31 DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). -
32 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
33 votou pela aplicação da penalidade disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade,
34 no valo de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
35 Advertência Reservada. O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à
36 **Conselheira VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE** que relatou os processos:
37 U - 2024/000171 – C. R. DO N. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
38 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do
39 CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da
40 Conselheira Relatora que votou pelo acolhimento total da defesa para arquivar o

ATA DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

41 presente processo no termos do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020; Processo
42 U - 2024/000172 – O. B. DOS S. N. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
43 (Fato 1): art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
44 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)Alínea "c" do art.
45 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:
46 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou pelo
47 acolhimento total da defesa para arquivar o presente processo no termos do artigo 77
48 da Resolução CFC 1.603/2020. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a
49 palavra ao **Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** que relatou os
50 processos: U - 2024/000107 – D. H. DA S. F. instaurado por infração aos seguintes
51 dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
52 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)Art. 25, alínea
53 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
54 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão: APROVADO POR
55 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação das
56 seguintes penalidades: Penalidade Disciplinar de multa mínima de 01 (uma)
57 anuidade, no valo de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em
58 1/10, correspondente a R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), elevando
59 a multa para R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e penalidade
60 ética de Advertência Reservada; Processo U - 2024/000139 – A. A. DE O. instaurado
61 por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
62 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO
63 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que solicitou DILIGÊNCIAS
64 ADICIONAIS ao processo com a finalidade de verificar, junto ao escritório ANAISE
65 CONTABILIDADE os vínculos dos colaboradores P. S. e E. J.; Processo U -
66 2024/000165 – S. A. G. DE A. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art.
67 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
68 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
69 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
70 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação das seguintes penalidades:
71 FATO 1 - Penalidade Disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade, no valo de
72 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência
73 Reservada. FATO 1 - Penalidade Disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade,
74 no valo de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravada em 6/10,
75 correspondente a R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos),
76 elevando a multa para R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) e penalidade
77 ética de Advertência Reservada. ; Processo U - 2024/000167 – M. F. F. instaurado
78 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da contabilidade
79 habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
80 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO

ATA DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

81 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da
82 penalidade disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade, no valo de R\$ 563,00
83 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada
84 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
85 LIMA:
86 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
87 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
88 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
89 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
90 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **Não houve**
91 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **05 (cinco)**
92 O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu os processos 2024000187 S. F. G. C.;
93 2024000188 A. F. G.; 2024000238 J. C. DE B. M. para o Conselheiro **FÁBIO FIRMINO**
94 **CABRAL**; 2024000191 P. R. DA S. para a Conselheira **VERÔNICA TRINDADE**
95 **GOMES SCHULLE**; 2024000224 W. P. B. para o Conselheiro **MÁRCIO HENRIQUE**
96 **BARBOSA MACIEL DE SOUZA**
97 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:12h, o Vice-
98 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
99 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
100 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

Recife, 24/03/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO

ATA DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155

Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização